



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 468, de 06 de novembro de 2020

**PORTARIA Nº 404-GCG/PMPI, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2020**

Interrompe e suspende a concessão de férias e licenças especiais aos Policiais Militares, no período que menciona, e adota outras providências, em face das Eleições Municipais de 2020.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61, § 3º, e 67, § 1º, “a”, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981:

CONSIDERANDO a necessidade da preservação da ordem pública durante o período eleitoral do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de movimentação de policiais militares, no mesmo lapso temporal, na forma do que dispõe o Regulamento para Movimentação de Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficiência operacional da Polícia Militar do Piauí no espaço territorial de sua competência, com a presença de policiais militares em todos os municípios estaduais, por ocasião das Eleições Municipais de 2020,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art.67, item 2, e art. 69, item 1, do Decreto nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.011769/2020-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, durante o período de **12 a 16 de novembro de 2020**, o gozo de férias e licença especial dos policiais militares, de acordo com o que dispõem os artigos 61, § 3º, e 67, § 1º, “a”, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981.

Art. 2º - Suspender a concessão de férias e licença especial aos policiais militares, no período de **12 a 16 de novembro de 2020**, de acordo com o que dispõem os artigos 61, § 3º, e 67, § 1º, “a”, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981, devendo os policiais militares se apresentarem nas suas Unidades de origem para o cumprimento do disposto no artigo 4º desta Portaria.

Art. 3º - Estabelecer que o gozo de férias e licença especial interrompidas seja reiniciado a **partir de 17 de novembro de 2020**, para fins de adequação ao Plano de Férias de cada Unidade Policial Militar.

Parágrafo Único. Deverá constar nos assentamentos dos policiais que se encontram de licença especial o período da interrupção/suspensão, que deverá ser acrescido em dias ao final do período solicitado, contendo a nova data de apresentação do policial militar.

Art. 4º - Determinar que, excepcionalmente, sejam escalados todos os policiais militares ativos nos dias **15/11/2020 e 16/11/2020**, para prestarem serviço.

Art. 5º - Determinar, ainda, que a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) adote as providências de logística necessárias ao cumprimento do previsto no artigo anterior.

Art. 6º- Estabelecer que os Diretores, Chefes e Comandantes de Unidades e Subunidades adotem providências junto aos Grandes Comandos de Policiamento a fim de apresentarem os policiais militares para emprego na referida operação.

Art. 7º - Garantir, após o período eleitoral e encerramento das operações:

I - o restabelecimento da concessão de férias e licença especial, na forma da legislação específica;

II – a concessão, como recompensa, de **04 (quatro) dias consecutivos** de dispensa do serviço e instrução aos policiais militares que forem escalados de serviço durante o Pleito Eleitoral/2020, na Capital e no Interior do Estado, a serem gozados de acordo com a conveniência da OPM a que pertencer o policial militar, de forma gradual e sem prejuízo do andamento normal das atribuições de cada OPM, até a data limite de 30 de dezembro de 2021.

Art. 8º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 06/11/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0827556** e o código CRC **419F0649**.